

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 18 de março de 2026.

Ofício nº 024/2026-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

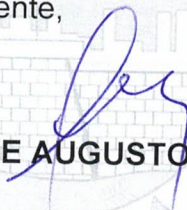
Senhor Presidente

18 MAR 2026

Em atenção ao constante no OF. nº 33/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8080/2026, (Projeto de Lei nº 41/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.800, de 18 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.801, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Francano, ativos, inativos e pensionistas, para efeito de revisão geral anual relativa ao período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, um aumento real de 2,00% (dois por cento), aplicável à remuneração e aos salários dos respectivos servidores.

§ 1º O aumento real será aplicado sobre a remuneração e aos salários já acrescidos da revisão geral anual prevista no artigo anterior.

§ 2º A aplicação sucessiva da revisão geral anual e do aumento real resulta em reajuste acumulado de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 3º Fica mantido no Poder Legislativo Francano o Vale Alimentação, nos termos da Lei nº 7.869/2013, concedendo-se reajuste no montante de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento).

Art. 4º Fica estendido aos Vereadores o benefício do vale alimentação, previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.869, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Franca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de março de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 18/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13